



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Luiz Lucio da Silva Neto** - Controlador Interno

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Claudio Manoel Freitas Mathias** - Secretário Municipal de Saúde

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

**Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Jessica Costa Corim Vital** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Decreto Orçamentário nº.....	25/2021
Decreto Orçamentário nº.....	26/2021
Termo de Adjudicação – Pregão Presencial nº.....	005/2021
Termo de Homologação – Pregão Presencial nº.....	005/2021
Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação..... nº	026/2021
Extrato da Justificativa - Termo de Colaboração nº... nº	001/2021
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação</b>	
Resolução nº.....	20/2021
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
Resolução CME nº.....	005/2021
Parecer CME/CP/AC Nº.....	004/2021
Parecer CME/CP/AC Nº.....	005/2021
Deliberação CME nº.....	004/2021
Deliberação CME nº.....	005/2021
Resolução SEMED/PMAC nº.....	005/2021
Calendário Escolar – Educação Infantil	
Calendário Escolar – Ensino Fundamental	

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 25 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

A Prefeita Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154 de 16 de Dezembro de 2020, suplementar na Seguinte dotação:

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### 01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

101000 – Receitas e Impostos e de transferências de Impostos – Educação R\$ 136.000,00

01.005.12.365.0026.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

101000 – Receitas e Impostos e de transferências de Impostos – Educação R\$ 205.000,00

**Sub-Total: R\$ 341.000,00**

##### 01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 – Recursos Ordinários R\$ 73.590,00

**Sub-Total: R\$ 73.590,00**

##### 01.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01.019.13.122.0039.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 – Recursos Ordinários R\$ 20.316,00

**Sub-Total: R\$ 20.316,00**

##### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.305.0003.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas e Impostos e de transferências de Impostos – Saúde R\$ 11.500,00

**Sub-Total: R\$ 11.500,00**

##### 04.012-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA

04.012.08.244.0002.2098.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129000 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social \_FNAS R\$ 3.700,00

04.012.08.244.0002.2098.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 – Recursos Ordinários R\$ 14.000,00

04.012.08.244.0002.2099.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

182000 – Transferências do Estado FEAS – DECRETO Nº 13.111 26/01/2011 R\$9.180,07

**Sub-Total: R\$ 26.880,07**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 473.286,07**

#### REDUÇÃO

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154 de 16 de Dezembro de 2020, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

##### 01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

101000 – Receitas e Impostos e de transferências de Impostos – Educação R\$ 136.000,00



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros*  
serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
101000 – Receitas e Impostos e de transferências de Impostos  
– Educação R\$ 205.000,00

**Sub-Total: R\$ 341.000,00**

**01.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
01.006.04.122.0039.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 *Material de*  
*Consumo*  
100000 – Recursos Ordinários R\$ 13.000,00  
01.006.04.122.0039.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros*  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
100000 – Recursos Ordinários R\$ 23.700,00  
01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 *Obras e*  
*Instalações*  
100000 – Recursos Ordinários R\$ 30.000,00  
01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros*  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
100000 – Recursos Ordinários R\$ 6.890,00

**Sub-Total: R\$ 73.590,00**

**01.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
01.019.13.122.0039.2043.3.3.5.0.43.00.00.00 *Subvenções*  
*Sociais*  
100000 – Recursos Ordinários R\$ 20.316,00

**Sub-Total: R\$ 20.316,00**

**03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
03.011.10.305.0003.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros*  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
102000 - Receitas e Impostos e de transferências de Impostos  
– Saúde R\$ 3.500,00  
03.011.10.305.0003.2058.4.4.9.0.51.00.00.00 *Obras e*  
*Instalações*  
102000 - Receitas e Impostos e de transferências de Impostos  
– Saúde R\$ 5.000,00  
03.011.10.305.0003.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 *Equipamentos*  
*e Material Permanente*  
102000 - Receitas e Impostos e de transferências de Impostos  
– Saúde R\$ 3.000,00

**Sub-Total: R\$ 11.500,00**

**04.012-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**  
**AGUA CLARA**  
04.012.08.244.0002.2097.3.3.9.0.30.00.00.00 *Material de*  
*Consumo*  
182000 – Transferências do Estado FEAS – Decreto nº 13.111.  
26/01/2011 R\$ 9.180,07  
04.012.08.244.0002.2098.3.3.9.0.33.00.00.00 *Passagens e*  
*Despesas com Locomoção*  
100000 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00  
04.012.08.244.0002.2098.4.4.9.0.52.00.00.00 *Equipamentos*  
*e Material Permanente*  
129000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de  
Assistência Social – FNAS R\$ 3.700,00  
04.012.08.244.0002.2098.4.4.9.0.52.00.00.00 *Equipamentos*  
*e Material Permanente*  
100000 – Recursos Ordinários R\$ 9.000,00

**Sub-Total: R\$ 26.880,07**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 473.286,07**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 05 Março de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 026 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

A Prefeita Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154 de 16 de Dezembro de 2020, suplementar na Seguinte dotação:

### SUPLEMENTAÇÃO

#### 01.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros*  
Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
100000 –Recursos Ordinários R\$ 60.000,00

**Sub-Total: R\$ 60.000,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 60.000,00**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154 de 16 de Dezembro de 2020, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

### REDUÇÃO

#### 01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.14.00.00.00 *Diárias- Civil*  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00  
01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.32.00.00.00 *Material, Bem*  
*ou Serviço para Distribuição Gratuita*  
100000 - Recursos Ordinários R\$40.000,00  
01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.36.00.00.00 *Outros*  
Serviços de Terceiros -Pessoa Física  
100000 - Recursos Ordinários R\$10.000,00

**Sub-Total: R\$ 60.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 60.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 09 de Março de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de oxigênio medicinal aspecto físico incolor, odor inodoro, grau de pureza 99.5 a 100, tipo acondicionado em cilindro portátil, toxicidade atóxica pequenas quantidades, aplicação oxigenoterapia, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Em conformidade com a ata datada em 04 de março de 2021, ADJUDICO o objeto do processo administrativo nº 37/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021 a empresa abaixo relacionada: VENCEDOR: Empresa vencedora no menor valor: Oxigenio Modelo Comercio de Gases Ltda, CNPJ/MF Nº 27.479.311/0001-31. Valor: R\$ 105.400,00 (Cento e cinco mil e quatrocentos reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 105.400,00 (Cento e cinco mil e quatrocentos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

reais), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 05 de março de 2021.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de oxigênio medicinal aspecto físico incolor, odor inodoro, grau de pureza 99.5 a 100, tipo acondicionado em cilindro portátil, toxicidade atóxica pequenas quantidades, aplicação oxigenoterapia, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, HOMOLOGO, nesta data de 05 de março de 2021, o Processo Administrativo nº 037/2021, na modalidade Pregão Presencial 005/2021, à empresa abaixo relacionada: VENCEDOR: Empresa vencedora no menor valor: Oxigenio Modelo Comercio de Gases Ltda, CNPJ/MF Nº 27.479.311/0001-31. Valor: R\$ 105.400,00 (Cento e cinco mil e quatrocentos reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 105.400,00 (Cento e cinco mil e quatrocentos reais), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 05 de março de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento de publicações jurídicas e administrativas, em todo território nacional e de todas as instancias e foros e graus de jurisdição, bem como na assembleia do estado do mato grosso do sul, da câmara de deputados e do senado federal, conforme solicitação da procuradoria jurídica. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

**Processo Administrativo nº 054/2021.**

**Dispensa de Licitação: nº 026/2021.**

EMPRESA NO MENOR VALOR: SEDEP Serviço De entrega De Despachos E Publicações-EPP. CNPJ: 37.535.259/0001-47. Valor Total: R\$ 2.134,32 (dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Água Clara – MS, 09 de março de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

Água Clara – MS

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REPASSE AO TERCEIRO SETOR. Processo Administrativo nº 050/2021. Termo de Colaboração nº 001/2021.** PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DO IDOSO PAULO DE TARSO do Município de Selvíria/MS. CNPJ: 01.561.547/0001-29. ENDEREÇO Av. Goiás, 1323, Centro, no município de

Selvíria/MS. CEP. 79590-000. VALOR MENSAL DO REPASSE: 10 (dez) parcelas de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 31/12/2021. OBJETO DA PARCERIA: O Presente Instrumento tem por objeto o repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DO IDOSO PAULO DE TARSO do Município de Selvíria/MS, para COLABORAÇÃO no Repasse financeiro para a Associação LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO do Município de Selvíria/MS, para atendimento às pessoas idosas, com vínculos fragilizados e/ou rompidos em regime asilar de Água Clara/MS, de acordo com o plano de trabalho proposto. JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31 e 32; Considerando que a ASSOCIAÇÃO DO IDOSO PAULO DE TARSO no Município de Selvíria/MS é a ÚNICA organização da sociedade privada que atende aos anseios e necessidades do município de Água Clara/MS, oferecendo condições para realização da referida parceria dentro do âmbito através do Projeto Assistencial para atendimento às pessoas idosas, com vínculos fragilizados e/ou rompidos em regime asilar de Água Clara/MS; Considerando que o Presente Termo de COLABORAÇÃO possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6 da Constituição Federal, Artigos 31, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; na Lei Federal n.º 13.204/15, artigo 26. DATA: 09 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente – Gerolina da Silva Alves. Pelo Colaborador – Aparecido Augusto de Carvalho

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO 20/2021

DAYANE ROSA PERES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a emissão de Parecer favorável quanto a parceria com a Instituição Lar do Idoso Paulo de Tarso;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 26 de Fevereiro de 2021.

DAYANE ROSA PERES

Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social – CMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº 005 DE 05 DE MARÇO DE 2021

*Valida certificação de Cursos de Formação Profissional para progressão funcional e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que exige comprovação de 300 horas de realização de Cursos de Formação Profissional para progressão funcional.

## RESOLVE:

Art. 1º - Validar os Cursos de Formação Profissional abaixo relacionados do Senhor SEGINANDO TEIXEIRA, funcionário público municipal, cargo de professor de Matemática, nível III, Classe C com objetivo de progressão funcional para Classe D.

Curso	Carga – Horária	Ano
Implementação do Currículo de MS	80 horas	2019
O Ensino da Matemática na Ed. Infantil	60 horas	2019
Educação Integral	100 horas	2019
Gestão Escolar	100 horas	2019

Art. 2º- Fica validada a carga horária de 340 horas de formação profissional.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 05 de março de 2021  
Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA  
Presidente – Conselho  
Conselho Municipal de Educação  
Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

<b>INTERESSADO:</b> Sistema Municipal de Ensino	<b>MS</b>
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021 e da outras	
<b>RELATORES:</b> Alan Cezar Alves de Souza	
<b>PARECER</b>	
<b>PARECER CME/CP/AC</b> 004/2021	<b>COLEGIADO</b> CP
<b>APROVADO EM:</b> 01/03/2021	

## I – RELATÓRIO

### 1. Análise da Matéria

Considerando que, atualmente estamos vivendo desde o ano passado, um período de pandemia que faz com que tenhamos que tomar medidas emergenciais quanto à segurança de nossos alunos e funcionários da educação e a orientação Conselho Nacional de Educação constante nos Pareceres CNE/CEB 11/2020 e CNE/CEB 16/2020 que orienta os Sistemas de Ensino, observados os protocolos de segurança, iniciem gradativamente o retorno as aulas presenciais foi apresentado a este conselho o calendário escolar para o ano letivo de 2021.

Sendo assim, analisando todas as medidas a serem tomadas devido a pandemia e a necessidade de aguardar o resultado final do concurso público para lotação dos novos profissionais da educação em vaga pura, recomendamos a Secretaria Municipal de Educação o adiamento do início do Ano Escolar devido a questões acima citadas e reformulação do Calendário Escolar devido ao aumento dos casos de COVID 19 e o perigo do colapso dos sistemas de saúde como já vem ocorrendo em diversos Estados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 24, deixa claro a obrigatoriedade do cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas durante o ano escolar: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"

Sendo assim, ao analisar o referido calendário observamos que está conforme a legislação vigente atendendo assim os 200 dias letivos. Observamos no Calendário Escolar períodos considerados com letivos como: Projeto Político Pedagógico, Organização de Atividades Presenciais, Reunião de Pais e Mestres, Conselho de Classe e Jornada Pedagógica. A legislação em vigor considera como letivo quaisquer atividades constante no Projeto Político Pedagógico e tenha por objetivo o pleno desenvolvimento das aprendizagens do aluno.

O Conselho Nacional de Educação já tem se manifestado sobre os temas do presente parecer, no exercício de sua função normativa, particularmente pelo Parecer CNE/CEB 5/97. Entende-se que, quaisquer atividades programas destinadas ao aluno são consideradas como atividades orientadas e supervisionadas pelo professor.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação no Parecer CEB/ CNE 010 de 06 de julho de 2015 deixa claro que:

(...) quaisquer atividades realizadas dentro da proposta pedagógica da Unidade de Ensino e desde que encaminhadas atividades programas ao aluno são consideradas como cumprimento da Carga horária letiva desde que regulamentado pelos Sistemas de Ensino.

Sendo assim verificamos que todos os pontos elencados esta em consonância com a legislação em vigor.

### 2.9- Considerações Finais

Nos termos deste parecer conclui-se que o Calendário Escolar está em consonância com a Legislação em vigor e atende todos requisitos obrigatórios para sua aprovação e sua alteração com a adiamento do início do ano escolar e letivo é de extrema necessidade. O momento em que estamos vivenciando nunca foi tão imperativo a adoção de tais medidas.

## II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente submetemos ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo. Sendo assim, sou pela aprovação desta matéria.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA  
Conselheiro- Relator

## III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o relatório dos relatores e APROVAM o referido parecer por unanimidade.

Sala das Seções, em 01 de março de 2021  
Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA  
Presidente – conselheiro  
CME/AC

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Pleno/Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino.	<b>MS</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Análise da proposta de alteração na Matriz Curricular da Educação Infantil.		
<b>RELATORES:</b> Alan Cezar Alves de Souza		
<b>PARECER CME/CP/AC</b> 005/2021	<b>COLEGIADO</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 04/03/2021

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para este Conselho a proposta de alteração da Matriz Curricular para a Educação Infantil onde Educação Física terá 04 aulas e Artes 03 aulas semanais.

A indicação foi protocolada na Secretaria Executiva deste Conselho sob o processo 002.2021.001/ CP/CME/AC, sendo assim, sobre a relatoria do senhor Alan Cezar Alves de Souza.

### 2. Análise da Matéria

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 24, deixa claro a obrigatoriedade do cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas durante o ano escolar: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"

Esta carga horária deverá ser distribuída entre todas as disciplinas da Base Comum e Parte Diversificada das Matrizes Curriculares, especialmente a LDBEN autorização que o regime de hora-aula seja de 60, 50 ou 40 minutos desde que no calculo final atinge 800 horas. Em Água Clara o regime adotado na Educação Infantil é de aulas de 50 minutos o que totaliza 1000 horas-aulas no Pré-Escolar e 960 horas-aulas nos maternais. No Ensino Fundamental são 1000 horas/aulas nos anos iniciais e 1040 horas-aulas nos anos finais.

Considerando os termos da Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os Termos dos Parâmetros Nacionais para a Educação Infantil "o brincar" é essencial para o pleno desenvolvimento cognitivo do educando. Brincar é uma importante forma de comunicação, é por meio deste ato que a criança pode reproduzir o seu cotidiano. O ato de brincar possibilita o processo de aprendizagem da criança, pois facilita a construção da reflexão, da autonomia e da criatividade, estabelecendo, desta forma, uma relação estreita entre jogo e aprendizagem.

Vygotsky (1998), um dos representantes mais importantes da psicologia histórico-cultural, partiu do princípio que o sujeito se constitui nas relações com os outros, por meio de atividades caracteristicamente humanas, que são mediadas por ferramentas técnicas e semióticas.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (BRASIL, 1998, p. 27, v.01):

O principal indicador da brincadeira, entre as crianças, é o papel que assumem enquanto brincam. Ao adotar outros papéis na brincadeira, as crianças agem frente à realidade de maneira não-literal, transferindo e substituindo suas ações cotidianas pelas ações e características do papel assumido, utilizando-se de objetos substitutos.

Zanluchi (2005, p. 89) reafirma que "Quando brinca, a criança prepara-se a vida, pois é através de sua atividade lúdica que ela vai tendo contato com o mundo físico e social, bem como vai compreendendo como são e como funcionam as coisas." Assim, destacamos que quando a criança brinca, parece mais madura, pois entra, mesmo que de forma simbólica, no mundo adulto que cada vez se abre para que ela lide com as diversas situações.

Assim, entende-se que o brincar é essencial para o desenvolvimento de todo processo cognitivo da criança.

### 2.9- Considerações Finais

Portanto, a brincadeira é de fundamental importância para o desenvolvimento infantil na medida em que a criança pode transformar e produzir novos significados. Nas situações em que a criança é estimulada, é possível observar que rompe com a relação de subordinação ao objeto, atribuindo-lhe um novo significado, o que expressa seu caráter ativo, no curso de seu próprio desenvolvimento. Sendo assim, é inegável a necessidade de alteração na Matriz Curricular.

## II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente, manifesto voto favorável a indicação apresentada e submeto ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo.

Água Clara, 04 de março de 2021.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Conselheiro – relator

## III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer, acompanham o relatório da relatora e aprovamos por unanimidade dos presentes.

Sala das Seções, em 04 de março de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

## DELIBERAÇÃO CME Nº 004 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*Aprova o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino com as devidas alterações e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 01/03/2021 nos termos do Parecer CME/CEB: 004 de 01 de março de 2021.

### DELIBERA:

Art. 1º- Fica Aprovado o Calendário Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação e suas alterações

Art. 2º- Na Educação Infantil o início do ano escolar e letivo será em 08/03/2021 com término do ano escolar e letivo no dia 17/12/2020, sendo 200 dias letivos.

Art. 3º- No Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) o início do ano escolar e letivo será em 08/03/2020 com término do ano letivo no dia 17/12/2021 e do ano escolar no dia 22/12/2021, sendo 200 dias letivos, 04 dias



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

de exame final, 01 de conselho final totalizando 204 dias do ano escolar.

Art. 4º- Serão 14 (quatorze ) sábados letivos destinados a organização do trabalho pedagógico.

Art. 5º- Terá 01 Feriado Letivo no dia 07/09 ( Desfile Cívico)

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 04 de março de 2021.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

HOMOLOGO

Em 04/03/2021

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

## DELIBERAÇÃO CME Nº 005 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Dispõe sobre a alteração da Matriz Curricular da Educação Básica, Etapa de Educação Infantil e dá outras providências"*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015, considerando as Resoluções CNE/CEB Nº11/2000, na Resolução CNE/CEB Nº01/2000, considerando Lei Federal nº 11738/2008, considerando Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e considerando os termos do Parecer 005 de 04 de março de 2021, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de :

### DELIBERA:

Art. 1º- Fica APROVADA alteração da Matriz Curricular da Educação Básica, Etapa de Educação Infantil do Ensino Regular.

Art. 2º- Na Segunda Etapa da Educação Infantil o quantitativo de horas/aulas por disciplina semanalmente será:

I – Regência: 16 horas/aulas.

II- Arte: 03 horas/aulas

III- Educação Física: 04 horas/aulas

IV- Inglês: 01 hora/aula

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 04 de março de 2021.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

HOMOLOGO

Em 04/03/2021

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

## RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 005 DE 04 DE MARÇO DE 2021

*"Altera a Matriz Curricular da Educação Básica Etapa de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".*

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara – MS, Ilustríssima Senhora ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Municipal DE Educação , considerando o Artigo 27, inciso 1º da Resolução CNE/MEC 007 de 20 de outubro de 2010 e a DELIBERAÇÃO CME Nº005 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a Matriz Curricular da Educação Básica na Segunda Fase da Etapa de Educação Infantil.

Artigo 2º- A disciplina de Educação Física passa a ser ministrada 04 horas/aulas semanais e a disciplina de Arte passa a ser ministrada 03 horas/aulas semanais.

Artigo 3º- As demais disciplinas permanecem com o quantitativo de aulas inalterável.

Artigo 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo. 5º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 04 de março de 2021.

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

## ANEXOS DA RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 CONFORME A DELIBERAÇÃO CME/AC Nº 003 de 01 DE FEVEREIRO DE 2021



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

## ANEXO I MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ano: A partir de 2021.  
Turno: diurno  
Semana letiva: 5 (cinco) dias  
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos  
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

		COMPONENTES CURRICULARES					
		M-I	M-II	M-III	P-I	P-II	
Educação Infantil	Base comum	<b>Formação social</b>					
		Identidade e autonomia	06	04	04	02	02
		<b>Conhecimento de mundo</b>					
		Linguagem oral e escrita	05	05	05	07	07
		Matemática	03	04	04	05	05
	Natureza e sociedade	02	02	02	02	02	
	Parte diversificada	Artes (Visuais, Música, Teatro, Dança)	04	04	04	03	03
		Educação física (corpo e movimento)	04	04	04	04	04
		Inglês	00	00	00	01	01
			24	24	24	25	25
Total Anual de Horas Aula		960	960	960	1000	1000	
	Total Anual em Horas	800	800	800	800	800	

Observação: Aprovado pela **DELIBERAÇÃO CME/AC 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021** alterado pela **DELIBERAÇÃO CME/AC 005 DE 04 DE MAIO DE 2021**.

## ANEXO II MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: A partir de 2021  
Turnos: Diurno  
Semana Letiva: 5 (cinco) dias  
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos  
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

		Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza		01	01	01	02	02		03	03	03
		Matemática		06	06	06	06	06	05	05	05	05
		Raciocínio Lógico		03	03	03	03					
	Ciências Humanas	História		01	01	01	01		03	03	03	03
		Geografia		01	01	01	01		03	03	03	03
	Linguagens	Língua Portuguesa		07	07	07	06	06		05	05	05
		Produções Interativas		02	02	02	02					
		Arte		01	01	01	01		02	02	02	02
		Educação Física		02	02	02	02		02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna		01	01	01	01		02	02	02	02
		Ensino Religioso							01	01	01	01
		Total Semanal de Horas Aula		25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Total Anual de Horas Aula		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
	Total Anual em Horas		800	800	800	800	800	867	867	867	867	

Observação: Aprovado pela **DELIBERAÇÃO CME/AC 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 046/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ÁGUA CLARA-MS**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2021 - ÁGUA CLARA – MS – ENSINO FUNDAMENTAL**

APROVADO PELA DELIBERAÇÃO  
CME Nº004 DE 04 DE MARÇO DE

Dias Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total Dias Letivo	
Janeiro	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D		
Fevereiro	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D					
Março	☺	☺	☺	☺	S	D	JP	☺	L PPP	L PPP	L PPP	L PPP	S	D	L JP	L JP	L JP	L PLA	L PLA	S	D	L OAP	SL OAP	D	L OAP	L OAP	L OAP	19					
Abril	L OAP	☺	S	D	AR L	AR L	AR L	AR L	AR L	S	D	AR L	AR L	AR L	AR L	AR L	S	D	AR L	AR L	☺	AR L	AR L	S	D	AD L	AD L	AD L	AD L	AD L		20	
Maio	☺	D	CE L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL FC	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL CC	D	L	23	
Junho	L O	L	☺	L RPM	S	D	L	L	L	L	☺	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL FC	D	L	L	L	21	
Julho	L	L	SL FJ	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	L	L	L	L	L	L	SL FC	D	L	L	L	L	S	14	
Agosto	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL CC	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	SL RPM	D	L	L	24
Setembro	L	L	L	S	D	L	FL DC	L	L	L	SL FC	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL FC	D	L	L	L	L	24	
Outubro	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	☺	☺	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	SL CC	D	L	L	L	L	SL RPM	D	21
Novembro	NL	☺	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	☺	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	SL FC	D	L	L	20	
Dezembro	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL CC	D	L	L	L	L	L	S	D	EF	EF	EF	EF/CF	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	14	
Dias Letivos = 200		Exame Final = 04				Conselho Final: 01				Jornada Pedagógica: 04				Planejamento: 02				Total de dias do ano escolar = 204															

Legenda:	Feriados:	Sábados Letivos:	Bimestres:
M Matrículas	RPM Reunião de Pais e Mestres	08/02 Aniversário da Cidade	31/10 Evangélico
♥ Início e Término do Ano Escolar	Férias RE: Recesso	16/02 - Carnaval	02/11 Finados
JP Jornada Pedagógica CE- c/ Estudante	☺ Feriado PLA: Plano Anual	02/04 - Paixão de Cristo	15/11 Proclamação da República
Ψ Início e Término do Ano Letivo	EF Exame Final	21/04 Tiradentes	25/12 Natal
Ⓞ Início dos Bimestres	PPP-Projeto Político Pedagógico FA -Fechamento Anual	01/05 Dia do Trabalhador	
♣ Término dos Bimestres	S Sábado/D Domingo	03/06 Corpus Christi	Sábados Letivos:
L Dia Letivo OAP: Org. de Ativ. Presencial	SL Sábado Letivo AR- Aula remota	11/06 Padroeiro da Cidade	27/03/21- Segunda-Feira
NL Não Letivo FJ: Festa Julina	FC Formação Continuada	07/09 Independência do Brasil	15/05/21 – Terça-Feira
EN Entrega de Notas na Secretaria	FL – Feriado letivo AR: Diagnóstico PL: Planejamento	11/10 Divisão do Estado	29/05/21 – Quarta – Feira
CC/CF Conselho de Classe/Conselho Final	DC – Desfile Cívico	12/10 Padroeira do Brasil	26/06/21 – Quinta - Feira
			11/12/21 - Quinta-Feira
			25/09/21 - Sexta-Feira
			24/07/21 - Segunda-Feira
			14/08/21 - Terça-Feira
			28/08/21 - Quarta – Feira
			11/09/21 - Quinta - Feira
			2° 08/03/21 – 31/05/21
			2° 01/06/21 – 20/08/21
			3° 23/08/21 – 23/10/21
			4° 25/10/21 – 17/12/21
			Início do Ano Escolar/ letivo
			Término do letivo
			Término do Ano Escolar
			08/03/2021
			17/12/2021
			23/12/2021
			OBS: a Semana de Diagnóstico será com 1/5 dos alunos por dia